



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 5771 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE MATO VERDE

CNPJ/CPF : 17.782.616/0001-64

Empreendimento : MUNICIPIO DE MATO VERDE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Mário dos Reis Silveira número/km 345 Bairro São Bento CEP 39527-000 Mato Verde - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mato Verde (LAT) -15.4198, (LONG) -42.9217

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5771/2025

Número do Processo na ANM e Ano : atividade dispensada de registro conforme paragrafo 1º art 3 do decreto lei 227/67 do código de mineração

Titular ou Requerente : atividade dispensada de registro conforme paragrafo 1º art 3 do decreto lei 227/67 do código de mineração

Substância(s) Mineral(is) : atividade dispensada de registro conforme paragrafo 1º art 3 do decreto lei 227/67 do código de mineração

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida	2,1	ha

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/03/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Montes Claros, 27/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 27/03/2025 11:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 5771 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE MATO VERDE

CNPJ/CPF : 17.782.616/0001-64

Empreendimento : MUNICIPIO DE MATO VERDE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Mário dos Reis Silveira número/km 345 Bairro São Bento CEP 39527-000 Mato Verde - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mato Verde (LAT) -15.4198, (LONG) -42.9217

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5771/2025

Número do Processo na ANM e Ano : atividade dispensada de registro conforme paragrafo 1º art 3 do decreto lei 227/67 do código de mineração

Titular ou Requerente : atividade dispensada de registro conforme paragrafo 1º art 3 do decreto lei 227/67 do código de mineração

Substância(s) Mineral(is) : atividade dispensada de registro conforme paragrafo 1º art 3 do decreto lei 227/67 do código de mineração

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/03/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Montes Claros, 27/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 27/03/2025 11:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.